

DESPACHO

Por meio do Acórdão 814/2014 - 2ª Câmara (peça 85), o Tribunal, ao apreciar o presente Relatório de Auditoria, decidiu, dentre outras medidas:

9.1. aplicar ao Sr. Antônio Figuerôa de Siqueira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; [...]

Como esse responsável havia constituído, em 2010, advogado para representa-lo nas primeiras etapas processuais (peça 47, p. 11), a notificação do teor da deliberação condenatória acima foi encaminhada para o endereço dos referidos procuradores (peça 93).

Ocorre que, posteriormente, já em 2012, o Sr. Antônio Figuerôa de Siqueira, ao responder audiência que lhe havia sido dirigida, apresentou justificativas de sua própria autoria, sem a interveniência de advogados (peça 76), o que foi destacado no Relatório (peça 84, p. 3) que embasou o Acórdão 814/2014 – 2ª Câmara (peça 85), que inclusive registra no item 8 que não havia advogado constituído nos autos.

Em razão disso, embora o responsável não tenha explicitamente desconstituído os procuradores que o representaram nas fases iniciais deste processo, como não houve menção a essa representação no acórdão condenatório, é recomendável a expedição de notificação do Acórdão 814/2014 – 2ª Câmara diretamente ao endereço do Sr. Antônio Figuerôa de Siqueira.

Diante disso, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso X, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013), encaminhem-se os autos ao SA, para expedição da notificação do Acórdão 814/2014 – 2ª Câmara (peça 85) ao Sr. Antônio Figuerôa de Siqueira, enviando o respectivo expediente ao endereço do próprio responsável (peça 113).

SECEX/PE, em 3 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora